3 - A DSAGO é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 10.º Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRE é fixado em 15.

Secção IV Disposições Finais e transitórias.

Artigo 11.º Norma transitória

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau das Direções de Serviços de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário; de Educação Especial; de Investigação, Formação e Inovação Educacional; de Apoios Técnicos e Especializados; de Educação Artística e do Desporto Escolar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 12.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, alterada e republicada pela Portaria n.º 465/2019, de 8 de agosto.

Artigo 13.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, 2 de abril de 2020.

- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 114/2020

de 6 de abril

O Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2020/M, de 11 de março, aprovou a estrutura orgânica da Inspeção Regional de Educação, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Importa agora determinar a sua estrutura nuclear e as competências da respetiva unidade orgânica, bem como a dotação da unidade orgânica flexível.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, do artigo 6.º da Orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, do artigo 10.º da Orgânica da Inspeção Regional de Educação, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 11 de março e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia aprovar o seguinte:

Secção I Objeto e estrutura

Artigo 1.º Objeto

É aprovada a estrutura nuclear da Inspeção Regional de Educação (IRE) e definidas as atribuições e competências da respetiva unidade orgânica.

Artigo 2.º Estrutura Nuclear

A IRE integra, na sua direta dependência, a unidade nuclear Direção de Serviços Inspetivos (DSI).

Secção II Unidade orgânica nuclear

Artigo 3.º Direção de Serviços Inspetivos

- 1 A DSI é a unidade orgânica a quem compete, designadamente:
 - a) Colaborar na preparação e execução de medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria do funcionamento do sistema educativo regional, numa perspetiva de educação para todos, de direitos humanos e de inclusão:
 - b) Contribuir na preparação e execução de medidas que apontem para a promoção da qualidade dos estabelecimentos de educação e de ensino que assente numa perspetiva de promoção do sucesso escolar dos alunos, de alteração da cultura de retenção, de promoção do espírito crítico e da assunção do compromisso ético de transformação da realidade socioeducativa;
 - c) Desenvolver os instrumentos necessários à execução de avaliações globais do sistema educativo regional, nomeadamente no âmbito da avaliação organizacional e desenvolvimento das escolas em colaboração com instituições do ensino superior;
 - d) Coadjuvar na elaboração dos documentos de suporte à gestão da IRE, nomeadamente na elaboração dos relatórios globais das ações efetuadas;

- e) Acompanhar a organização e atualização dos instrumentos de apoio técnico às atividades da IRE, designadamente das aplicações informáticas de suporte à atividade inspetiva;
- f) Promover e assegurar o apoio à administração das pessoas da organização e dos recursos financeiros, patrimoniais e informáticos afetos à IRE;
- g) Propor a realização de formação do pessoal da IRE e organizar, designadamente, colóquios e workshops na área da educação;
- h) Coadjuvar na promoção das relações institucionais regionais, nacionais e internacionais;
- Preparar a documentação necessária e elaborar o projeto de orçamento;
- j) Estudar, definir e implementar medidas de racionalização dos recursos de funcionamento sem comprometer a eficácia do serviço;
- k) Operacionalizar as demais atividades que lhe forem atribuídas,
- 2 A DSI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III Unidade orgânica flexível

Artigo 4.º Unidade Orgânica Flexível

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da IRE é fixado em um.

Secção IV Disposição final

Artigo 5.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia aos 2 de abril de 2020.

- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 115/2020

de 6 de abril

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo

Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 88/2019 de 21 de fevereiro e publicada no Jornal Oficial n.º 37, I Série, de 6 de março, referentes ao contrato "Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal - Prestação de Serviços de Representação Jurídica", que passam a estar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2015	€ 0,00
Ano económico de 2016	
Ano económico de 2017	
Ano económico de 2018	
Ano económico de 2019	
Ano económico de 2020	

- 2.º A despesa relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50948, Fonte de Financiamento 181, Código de Classificação Económica 02.02.20.BS.00 do Orçamento da RAM para 2020.
- 3.º Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 17 de março de 2020.

- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 116/2020

de 6 de abril

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 334/2019, de 21 de maio e publicada no Jornal Oficial n.º 82, I Série, de 24 de maio, referentes ao procedimento de prestação de serviços de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar - Fase A. Fiscalização", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020	€ 56 760.00
Ano económico de 2021	
Ano económico de 2022	